



**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO DE
DESENVOLVIMENTO URBANO
AO PROJETO DE LEI Nº 878, DE 2015**

Altera a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, que "dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas", incluindo dispositivo que proíbe o acesso ao Programa e à regularização de imóveis por requerentes com envolvimento ou condenação criminal por prática de tráfico de drogas ou de crimes hediondos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 11.977, de 07 de julho de 2009, que "dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas", passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

“Art.3º.....
.....

VI – comprovação de que o interessado não esteja cumprindo pena por condenação criminal, em decisão definitiva, por crimes hediondos ou por tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins. (NR)

Art.59.....
.....

§1º.....
.....

IV – não estejam cumprindo pena por condenação criminal, em decisão definitiva, por crimes hediondos ou por tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins. (NR)

Art.60.....
.....



§1º.....
.....

V – certidão negativa criminal. (NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 20 de maio de 2015.

Deputado **JULIO LOPES**

Presidente